

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

Apresentação, discussão e aprovação das alterações do Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação social CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, fundada em 25 de abril de 1978, uma associação, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade e Comarca de Indaiatuba/SP, à Alameda da Criança, 105, Vila Vitória, sendo uma Instituição de Educação Infantil e **tendo como objetivos fundamentais:**

- I. Administração / Manutenção de Creches, para crianças na faixa etária de 4 meses até 3 anos e 11 meses, residentes no município de Indaiatuba - SP;**
- II. Assistência Social voltado à promoção e desenvolvimento humano das famílias dos atendidos.**
- III. Desenvolvimento de Projetos Sócios Educativos: nas áreas de Educação, Assistência Social, Cultural, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.**

Parágrafo 1º: Fica instituído como pilares da Organização:

- I. Missão:** Proporcionar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, por meio do afeto, encantamento, exemplo de justiça e honestidade, orientando as famílias acerca dos preceitos pedagógicos e da conduta pautada no Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo, assim, o efetivo envolvimento da comunidade na construção de uma sociedade mais justa.
- II. Visão:** Tornar-se referência entre as instituições de educação infantil do Estado de São Paulo, por meio do comprometimento com a honestidade, formação da cidadania e com a prática da tolerância, buscando desenvolver, em cada aluno, valores para a construção de um mundo melhor.
- III. Valores:** Ética - Honestidade - Tolerância - Formação Integral e Humanizada - Afeto

Parágrafo 2º: A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, diretores e conselheiros.

ARTIGO 2º - A CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, em seu objetivo, atenderá gratuitamente, sem distinção, étnica, racial, condição social, credo religiosa, política e partidária, pessoas residentes neste município.

Parágrafo 1º - A Casa da Criança poderá criar, tanto departamentos quantos forem necessários a qualquer tipo de atendimento e assistência à criança



podendo inclusive celebrar convênios com entidades públicas, particulares e ou pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 2º - A Casa da Criança poderá a critério de sua administração participar de chamamentos públicos, tantos quantos forem permitidos para administração de novas unidades, não necessitando de aprovação em assembleia geral ou da diretoria e conselhos.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - A Casa da Criança poderá admitir como contribuinte ou colaboradores, pessoas que se proponham, a ajudar financeiramente, sem qualquer vínculo ou direitos sociais, sendo elas pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO 4º - A demissão ou exclusão dos associados ocorrerá por: (I) inadimplência de até 3 (três) contribuições mensais consecutivas; (II) manifestação formal de desligamento do associado; ou (III) prática de atos incompatíveis com os fins da Organização, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Das penalidades aplicadas em Assembleia Geral caberá ao associado, contribuinte ou colaborador o direito de defesa e recurso, sendo que este deve ser apresentado na Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º - A CASA DA CRIANÇA compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, solidários com seus objetivos, constituído por professores, pais de alunos, funcionários, voluntários, colaboradores e mantenedores admitidos de conformidade com o Regulamento Interno, com direitos e deveres seguintes:

- I. Dedicar-se aos objetivos da associação constante dos artigos 1º e 2º deste estatuto social;
- II. Manter-se em dia com as obrigações da Tesouraria, quando for o caso;
- III. Usufruir dos direitos e cumprir os deveres dispostos no Regimento Interno e nos demais regulamentos da Casa da Criança;

Parágrafo único - Terá direito a votar e ser votado para cargos eletivos da Casa da Criança, somente o associado que após colaborar efetivamente com o valor equivalente de no mínimo R\$10,00 (dez reais) por mês, no prazo não inferior a 6



(meses) ininterruptos, e quando integrante de chapa aprovada pela Assembleia Geral, observando as condições estipuladas para o cargo em questão;

ARTIGO 6º - É vedado aos associados, com direito a voto, fazerem-se representar nas Assembleias Gerais, e nas reuniões dos demais órgãos, por meio de procuradores, sendo que os associados incapazes e as pessoas jurídicas serão representados por seus representantes legais.

ARTIGO 7º - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da associação, mas serão responsabilizados pelos excessos ou prejuízos causados à Casa da Criança.

CAPÍTULO IV – FONTES DOS RECURSO PARA MANUTENÇÃO

ARTIGO 8º - As fontes dos recursos para a manutenção desta associação provêm de:

- I. Contribuições mensais dos associados;
- II. Doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Telemarketing;
- IV. Concessão de verbas públicas: municipal, estadual e federal. Através dos Termos de Colaboração; Termos de Parceria; Repasses em Geral e outros meios previstos em Lei.
- V. Rendimento de imóveis próprios como o aluguel do "Espaço Casa Eventos";
- VI. Bazares, realizados através dos itens recebidos de doação;
- VII. Venda dos artesanatos e produtos confeccionado nos projetos;
- VIII. Eventos organizados pela Instituição ou da qual a mesma participe.

Parágrafo único: A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros e/ou registros contábeis devidamente formalizados, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, assegurando a exatidão, a transparência e a regularidade de suas demonstrações financeiras.

ARTIGO 9º - A Associação não remunera e não concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma os títulos, aos seus diretores, conselheiros ou associados em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral dos associados efetivos é órgão soberano da Casa da Criança e reunir-se-á na Sede social, ordinariamente durante o primeiro

 3

semestre dos anos ímpares ou extraordinariamente a qualquer tempo que se fizer necessário observando as seguintes condições:

- I. A convocação da Assembleia Geral será feita por um dos seguintes meios: edital afixado em local de reunião, por meio de convocação dos associados que estejam em pleno uso e gozo de seus direitos de voto, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, através de correspondências, pela imprensa do município ou por meios eletrônicos (fixação no site ou e-mails).
- II. A convocação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando a ordem do dia, data, horário e local da reunião.
- III. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. No caso de empate, o Presidente da Assembleia deverá usar o voto de qualidade para desempate.
- IV. As Assembleias Gerais serão dirigidas por associados escolhidos pelos presentes, dando preferência ao Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência entre os presentes na Assembleia.
- V. As Assembleias serão instaladas em Primeira convocação com a presença de no mínimo de 20 (vinte) associados com direito a voto, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a votar e ser votado presentes.
- VI. As Assembleias só poderão tratar dos assuntos constantes do edital de convocação, que foram incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 1º – Para deliberar sobre a dissolução da Casa da Criança, a Assembleia especialmente convocada para isso, só poderá se instalar com o número de associados com direito a voto, em terceira convocação, após a publicação de editais na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º – As Assembleias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal; pelos membros remanescentes do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva ou por funcionários que tenham cargos de confiança.

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Tomar conhecimento do relatório do Conselho Deliberativo, sobre as atividades da associação no biênio anterior;
- II. Eleger o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dando-lhe posse de imediato;
- III. Eleger os suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- IV. Aumentar ou diminuir o número de membros do Conselho Deliberativo, mediante proposta aprovada no ato;



- V. Alterar o Estatuto Social ou referendar as alterações promovidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, que estão em vigor.
- VI. Alterar o Regimento Interno, visando sua atualização e adequação normativa, quando se fizer necessário por iniciativa do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. Deliberar sobre a dissolução da Casa da Criança e o destino de seu patrimônio elegendo o liquidante, se for o caso;
- II. Deliberar sobre a dissolução do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a qualquer época, e a qualquer um dos seus membros, quando for constatado que estão fugindo de suas atribuições e fora dos objetivos constantes dos artigos 1º e 2º deste Estatuto Social;
- III. Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em substituição aos que foram atingidos pela deliberação do inciso "II" deste mesmo artigo, e em continuidade ao mandato em andamento dos atingidos.
- IV. Tratar sobre a demissão ou exclusão dos associados, julgando sua defesa e recurso.

CAPÍTULO VI – CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 13º - O Conselho Deliberativo (C.D.) é composto de um número variável de membros, com o mínimo de 5 (cinco), com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, e que tem por função Deliberar e Legislar sobre a Casa da Criança, e decisório de última instância.

Parágrafo 1º - Para ser membro do C. D. é necessário que o associado venha trabalhar ativamente para a os fins da Casa da Criança há 3 (três) meses, no mínimo.

Parágrafo 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo terão mandatos de 4 anos, sem chance de reeleição para o mesmo cargo, podendo fazer parte em uma nova gestão em cargos para o Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Finalizado os mandatos dar-se-ão preferência no próximo quadriênio para a ocupação de cargos como membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para os integrantes que atuaram em gestões anteriores e que não sofreram sanções legais ou administrativas em decorrência da função.

ARTIGO 14º - Compete ao Conselho Deliberativo:



- I. Examinar e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, balancetes, balanços e relatórios da Casa da Criança;
- II. Elaborar, deliberar e aprovar as alterações estatutárias, que serão submetidas ao referendun da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações, em complementação e regulamentação deste Estatuto Social;
- IV. Decidir de última instância, os recursos apresentados contra atos da Diretoria Executiva e demais órgãos da Casa da Criança;
- V. Encaminhar para a Assembleia Geral proposta sobre a alienação de bens do patrimônio social sobre doações ou legados condicionais;
- VI. Regulamentar ou deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva os casos omissos deste Estatuto e Regimentos Interno, e de interesse da Casa da Criança, visando sempre os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Economicidade.

ARTIGO 15º - O Conselho deliberativo se reunirá obrigatoriamente:

- I. Até 30 (trinta) de junho de cada ano, para exame e deliberação da Contas da Diretoria, Balanço e Relatório Anual das atividades da entidade;
- II. Em qualquer época para resolver assuntos de interesse da entidade para suprir suas próprias vagas, convocando ou elegendo suplentes, e para suprir vagas da Diretoria Executiva.

ARTIGO 16º - No seu funcionamento o C. D. observará o seguinte:

- I. Após a eleição constante do artigo 11º inciso II, os membros do C. D. sob a presidência do mais antigo associado presente, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do mandato de 4 (quatro) anos;
- II. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou ausências;
- III. O Presidente deverá convocar as reuniões do C. D. e as conjuntas como os demais órgãos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, determinando data, horário, local e ordem do dia;
- IV. Para que o C. D. possa deliberar validamente, é necessário contar com a presença mínima da metade dos membros efetivos em primeira convocação, em qualquer número trinta minutos após a segunda convocação;
- V. Os membros do C. D. que forem eleitos para ocuparem os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deixam de ser, de imediato, membro do Conselho Deliberativo, de modo a não virem a aprovar seus próprios projetos e manifestações;
- VI. Os suplentes serão convocados pelo Presidente para substituir os membros efetivos ausentes ou impedidos;
- VII. O Conselho Fiscal, nos termos de suas atribuições, poderá ser convocado para prestar esclarecimentos, quando ocorrer em exame e deliberação de suas contas;



- VIII. Nos casos de empate, compete ao Presidente da reunião, usar o voto de qualidade para desempate da votação;
- IX. Em hipótese alguma o Presidente do Conselho Deliberativo presidirá a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, de modo a garantir sua imparcialidade e voto de qualidade;
- X. O membro C. D. que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, perderá o mandato.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º - A fiscalização financeira da Casa da Criança será exercida por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles designado Presidente e os outros dois Conselheiros, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros contábeis, as contas bancárias e os documentos que representem bens e patrimônio da Casa da Criança;
- II. Examinar os balancetes financeiros mensais ou trimestrais, o balanço patrimonial e financeiro anual, seus anexos e documentos;
- III. Examinar e fiscalizar a aplicação de verbas, auxílios e subvenções oficiais ou particulares;
- IV. Emitir pareceres dos exames das fiscalizações feitas, para apreciação e deliberação do C. D.

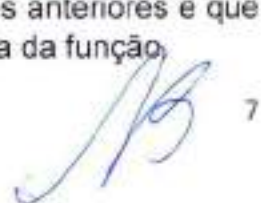
Parágrafo 1º – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal terão mandatos de 4 anos, sem chance de reeleição para o mesmo cargo, podendo fazer parte em uma nova gestão em cargos para o Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Finalizado os mandatos dar-se-ão preferência no próximo quadriênio para a ocupação de cargos como membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva para os integrantes que atuaram em gestões anteriores e que não sofreram sanções legais ou administrativas em decorrência da função.

CAPÍTULO VIII – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18º - A Casa da Criança será administrada em conjunto por uma Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, eleita e empossada em Assembleia Geral nos anos ímpares, e permanecerá em seus cargos até a eleição e posse a gestão seguinte, sem chance de reeleição para o mesmo cargo, podendo fazer parte em uma nova gestão em cargos para o Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Finalizado os mandatos dar-se-ão preferência no próximo quadriênio para a ocupação de cargos como membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo aos integrantes que atuaram em gestões anteriores e que não sofreram sanções legais ou administrativas em decorrência da função.

 7

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente será escolhido em votação, dentre os presentes na Assembleia Geral, não podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores poderão ou não fazer parte do C. D. mas deverão ter qualificação para o cargo a exercer, e não poderão ser reeleitos para mais de um mandato no mesmo cargo.

Parágrafo 4º - Não podem ser eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau e os cônjuges, para uma mesma gestão administrativa.

Parágrafo 5º - Os cargos citados no parágrafo terceiro deste artigo, não poderão ser ocupados pelos parentes dos titulares anteriores, inclusive seus cônjuges.

ARTIGO 19º - A diretoria executiva é composta dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Social e Diretor de Patrimônio, eleitos obrigatoriamente.

Parágrafo 1º - Nos casos de falta, falecimento, ausência ou impedimentos, licenças temporárias ou demissões de qualquer um dos membros da Diretoria, qualquer um dos Diretores remanescentes substituirá o ausente, conforme indicação do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadamente, sem justificativa, perderá o cargo.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença do Presidente ou seu substituto.

Parágrafo 4º - Todos os documentos bancários ou não, que impliquem em obrigações para a Casa da Criança, deverão conter as assinaturas de dois Diretores, independente de ordem ou nomeação dos Diretores.

ARTIGO 20º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Reunir-se semestralmente em data fixada pelo Diretor Presidente, ou extraordinariamente, quando houver assuntos urgentes e pendentes de solução;
- II. Cumprir e fazer que seja cumprido este Estatuto e Regimento Interno e demais resoluções e regulamentos administrativos;
- III. Manter registro dos sócios efetivos e dados pessoais;
- IV. Apresentar anualmente ao C. D. o Relatório das Atividades e o Balanço Financeiro e Patrimonial do Exercício findo. A apresentação dos Relatórios de Atividades e do Respectivo Balanço Patrimonial poderão ser apresentados por funcionários e membros do Escritório de Contabilidade, visando o esclarecimento de assuntos técnicos.

ARTIGO 21º - Compete ao Diretor Presidente:

 e

- I. Representar a Casa da Criança ativa e passivamente, em juízo ou não, constituir procuradores com poderes "AD-JUDICIA", abrir, rubricar e encerrar livros fiscais de uso contábil ou não;
- II. Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e órgãos subordinados;
- III. Representar a Casa da Criança junto a órgãos governamentais, federais, estaduais e outros de interesse social;
- IV. Fazer cumprir as determinações previstas no Plano de Cargos e Salários podendo agir deliberadamente nas admissões, demissões, contratações e suspensões de empregados ou técnicos, determinar-lhes salários, atribuições e condições de trabalho.
- V. Assinar e autorizar em conjunto com outro Diretor, informações e operações bancárias e outros documentos de interesse e responsabilidade da Casa da Criança;
- VI. Autorizar a compra de bens de consumo, materiais permanentes e despesas necessárias às atividades da Casa da Criança, devendo seguir as regras instituídas no regulamento de compras;
- VII. Distribuir entre os demais Diretores os serviços e tarefas eventuais, visando o bem comum e os objetos da entidade, inclusive as obrigações dos demais diretores constantes deste Estatuto.

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- III. Assinar e autorizar em conjunto com outro Diretor, informações e operações bancárias e outros documentos de interesse e responsabilidade da Casa da Criança;

ARTIGO 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Se manter informado sobre as arrecadações e contabilizações das contribuições dos sócios, as rendas de qualquer tipo, donativos, subvenções e auxílios;
- II. Fiscalizar os pagamentos de despesas e contas mensais devidamente autorizados, mediante comprovantes hábeis e legais;
- III. Fiscalizar os valores arrecadados em bancos, quando se fizer necessário, solicitar saldos, extratos, talões de cheques e demais serviços bancários;
- IV. Assinar e autorizar juntamente com o Presidente ou seu substituto os balancetes, balanços, operações e documentos bancários para movimentação de contas correntes, e outros documentos e obrigações de responsabilidade da Casa da Criança.

ARTIGO 24º - Compete ao Diretor Social:

- I. Fiscalizar o Departamento de Assistência Social e o relacionamento da Casa da Criança com os pais e responsáveis pelas crianças atendidas, resolvendo problemas ou questões da clientela assistida;

 9

- II. Orientar, ensinar ou assistir empregados ou técnicos ligados diretamente ao atendimento das crianças assistidas;
- III. Fiscalizar os valores destinados à Assistência Social,

ARTIGO 25º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Fiscalizar a atualização dos registros dos bens móveis e imóveis, se possível com uma identificação numérica por objeto, através do conjunto de ativo fixo;
- II. Cuidar e zelar pelo bom estado dos bens móveis e imóveis da Casa da Criança, supervisionando a aplicação de verbas destinadas à construção ou reparos, aquisição de bens e aplicação do Patrimônio;
- III. Fiscalizar orçamentos de fornecedores de bens ou serviços, auxiliando a execução dos mesmos a sua aquisição e instalação, sindicando seu perfeito funcionamento e sua conservação.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 26º - O Patrimônio Social da Casa da Criança é constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, títulos de créditos e de valores arrecadados ou que venha a arrecadar, e será totalmente aplicado no país, nos atendimentos dos objetivos sociais.

Parágrafo Único – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados com prévia autorização da Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27º - A Casa da Criança será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Casa da Criança, e após a liquidação de todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas, o patrimônio remanescente será destinado a entidade privada sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, atuante nas áreas de Educação, Assistência Social ou Saúde, preferencialmente com finalidades similares, com sede e atuação preponderante no Estado de São Paulo, ou, na ausência desta, a Entidades Públicas. A deliberação caberá à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, observada a legislação vigente.

ARTIGO 28º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou espécie.



@

ARTIGO 29° - O Regimento Interno elaborado e aprovado pela Assembleia Geral é um complemento deste estatuto, e para sua alteração será necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

ARTIGO 30° - Ficam proibidas dentro do recinto social, as discussões ou propagandas de caráter político partidário, bem como as manifestações que importem em crítica desprestigiada às autoridades governamentais legalmente constituídas, eleitas ou nomeadas.

Parágrafo Único - As transgressões a este artigo são passíveis de exclusão do quadro social, aplicada de imediato pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, cabendo direito de defesa e recurso.

ARTIGO 31° - Será permitida única e exclusivamente para o mesmo cargo os membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva cujo o mandato finalizou-se em 2019, empossados em ATA sob. N° 306 e 308, aplicando a nova regra que impossibilita a reeleição para os mandatos de 4 (quatro) anos a partir da gestão de março/2019 a março/2023.

ARTIGO 32° - Este estatuto, após sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de março de 2019, entra em vigor imediatamente.

Parágrafo Único - O Presente revoga e cancela o estatuto anterior, devendo a Diretoria Executiva juntamente com a administração interna providenciar o seu registro junto às repartições competentes.

Encerramento: Os presentes aprovam por unanimidade as deliberações e alterações acima declinadas.

Indaiatuba, 22 de agosto de 2025.

Michelle da Silva Santos
Michelle da Silva Santos
Presidente da Diretoria Executiva

Abner dos Santos Custódio
Abner dos Santos Custódio
Advogado OAB/SP: 357.719



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. das Palmeiras, 999 - Lapa 3ª - Fátima - Indaiatuba/SP
Fone: (19) 3883-8821 - Fax: (19) 3883-8844

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[872H126]-MICHELLE DA SILVA SANTOS

Indaiatuba, 26 de Setembro de 2025
R\$ 13,40 - Em Teste
NATÁLIA GENARI - ESCRIVENTE

0401A0959631 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICAÇÃO





**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE INDAIATUBA**

Oficial Titular: Tatiana Galarão Amorim Dutra Scorzato

Rua das Primaveras, 1050 - Shopping Parque Mall Loja 42 - Jardim Pompéia
Tel.: (19) 3834-3710 - Email: centralrtdpjsp@cartorioindaiatuba.com.br - Site:
www.cartorioindaiatuba.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 40032 de 07/10/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **23 (vinte e tres) páginas**, foi apresentado em 29/09/2025, o qual foi protocolado sob nº 25353, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **40032** no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA na presente data.

Apresentante

CASA DA CRIANÇA DE JESUS NAZARÉ

Natureza

Estatuto Social - alteração

Denominação da PJ: CASA DA CRIANÇA DE JESUS NAZARÉ

PROCESSO Nº 193

Indaiatuba - SP, 07 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente

LINCOLN AUGUSTO DA CRUZ

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 201,61	R\$ 57,24	R\$ 39,18	R\$ 10,65	R\$ 13,82
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,63	R\$ 10,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342,20



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

40032



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1201704PJCM000024732XP25T